

- 1.14 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;
- 1.15 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias.

2 — Na chefe de repartição Dr.ª Maria Teresa Rodrigues dos Santos a responsabilidade de chefia do Serviço de Pessoal:

2.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento do Serviço atrás referido;

2.2 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da chefia do Serviço;

2.3 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

2.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e reforma dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, salvo quanto à aposentação e reforma compulsiva;

2.5 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respectivo superior hierárquico;

2.6 — Promover a verificação domiciliária da doença dos profissionais, bem como a sua submissão a junta médica;

2.7 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da maternidade e paternidade;

2.8 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias;

2.9 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos.

3 — A presente delegação produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido praticados pelos referidos administrador hospitalar e chefe de repartição.

8 de Março de 2006. — O Administrador Executivo, *Francisco Guerreiro*.

Despacho n.º 7502/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da autorização concedida através do n.º 7 da deliberação n.º 267/2006, do conselho de administração, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de Março de 2006, subdelego as seguintes responsabilidades e competências:

1 — No administrador hospitalar Dr. Manuel Guerreiro Milho as responsabilidades de direcção dos Serviços de Segurança, Hoteleiros e Gerais:

1.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento das áreas atrás referidas;

1.2 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da direcção do serviço;

1.3 — Justificar e injustificar faltas desde que observadas as disposições legais em vigor;

1.4 — Autorizar os pedidos de alterações aos planos de férias;

1.5 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

1.6 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias.

2 — No técnico superior Dr. José António Estrompa a responsabilidade de chefia do Serviço de Admissão de Doentes:

2.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento do Serviço atrás referido;

2.2 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da chefia do Serviço;

2.3 — Justificar e injustificar faltas desde que observadas as disposições legais em vigor;

2.4 — Autorizar os pedidos de alterações aos planos de férias;

2.5 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

2.6 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias.

3 — A presente delegação produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificado todos os actos que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido praticados pelos referidos administrador hospitalar e técnico superior.

8 de Março de 2006. — O Administrador Executivo, *Vitor Fialho*.

Hospital de Santa Luzia de Elvas

Aviso n.º 4157/2006 (2.ª série). — *Classificação final do internato complementar.* — Nos termos da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, concluiu o internato complementar de medicina interna em 24 de Fevereiro de 2006, o que confere o grau de assistente na respectiva área, o seguinte médico:

Dr. José Manuel Del Aguila de Los Rios — 18,8 valores.

20 de Março de 2006. — A Vogal Executiva de Conselho de Administração, *Rosa Maria M. S. do Paço Salgueira*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 4158/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º a 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Hospital em relação a 31 de Dezembro de 2005, encontrando-se um exemplar afixado no *placard* junto da Repartição de Pessoal, onde pode ser consultado pelos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do diploma supracitado, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Março de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela Santos Bandarra Veiga*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 4159/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, considerando que, relativamente ao pedido formulado pelos proprietários da Farmácia Lemos de Freitas, sita na Rua do Dr. Pereira Dias, na localidade de Resende, freguesia de Resende, concelho de Resende, distrito de Viseu, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, de transferência para a Rua de António Caetano de Moura, freguesia de Resende, concelho de Resende, distrito de Viseu:

A localização pretendida para a transferência da Farmácia não respeita as distâncias regulamentares, ao centro de saúde e ao hospital;

A mesma localização situa-se a menos de 500 m da farmácia mais próxima;

Estes factos contrariam o disposto na parte final do n.º 2, n.º 1.º, alínea b), e no n.º 2.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho;

A farmácia mais próxima não deu o seu consentimento à transferência da Farmácia Lemos de Freitas, de acordo com o disposto no n.º 8 do n.º 16.º da referida portaria;

Visto o parecer da comissão de avaliação de transferências substanciado na proposta DIL/1507, de 14 de Abril de 2005, foi promovida a audiência prévia da interessada, tendo sido considerados improcedentes os fundamentos por esta invocados, na medida em que, designadamente, não funciona a excepção do n.º 9 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na sua redacção actual, porque o local pretendido implicaria aproximação do Centro de Saúde;

Mantendo-se pois inalterados os fundamentos da proposta de decisão do parecer da comissão de avaliação de transferências substanciado no parecer DIL/5222, de 23 de Novembro de 2005;

deliberou, em sessão do conselho de administração de 19 de Janeiro de 2006, acta n.º 03/CA/2006, indeferir o pedido de transferência da Farmácia Lemos de Freitas, sita na Rua do Dr. Pereira Dias, freguesia de Resende, concelho de Resende, distrito de Viseu, porque conforme se constata, o pedido não respeita as distâncias regulamentares, o que contraria o disposto na parte final do n.º 2, n.º 1.º, alínea b), e no n.º 2.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, não se tendo também verificado o disposto nos n.ºs 8 e 9 do n.º 16.º da referida portaria.

17 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Helder Mota Filipe*.

Aviso n.º 4160/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), relativamente ao pedido de transferência formulado pela proprietária e directora técnica da Farmácia Quaresma, sita na Rua Principal, freguesia de Mouronho, concelho de Tábua, distrito de Coimbra, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, para a Rua da Indústria, fracção E, Edifício Ibérico, freguesia de Tábua, concelho de Tábua, distrito de Coimbra;

Sendo ouvidas a Câmara Municipal de Tábua e a Sub-Região de Saúde, não se tendo as mesmas pronunciado no prazo legal nem após o seu decurso;

Tendo a Assembleia Municipal de Tábua comunicado ao INFARMED a sua posição desfavorável à pretendida transferência;